

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Municipio de Colniza

LEI N.º 09/2001

Dispõe sobre a implatação de verba diária para viagens a serviços do poder executivo municipal.

A Prefeitura Municipal de Colniza-Estado de Mato Grosso, a Sr.º **Nelci Capitane**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas per Lei, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ela aprovou a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar tabela de verba diárias para viagens a serviços do poder executivo, conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO

Prefeita
Secretários Municipal
Chefe de Departamento
Demais Servidores
Embarque/Desembarque

Artigo 2º - os sevidores públicos civis e funcionários ocupantes de cargos nomeados em comessão, da administração dereta e indireta do Poder Executivo, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outros ponto do território nacional, ou oara fora do País, foram jus á percepção de diarias, segundo as disposições desta Lei e observandos os valores constantes na tabela do Art.1.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

Artgo 3º - As diárias serão consedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor e funcionario ocupante de cargo em comissão, de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Avenida do Contorno, s/n.º Cep 78.327.000-Centro

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Colniza

Parágrafo Único – O beneficiário fará jus somente á metade do valor Das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando o fornecimento alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de fazenda ou outro órgão ou entidade da administração pública.

Artigo 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exeto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedida:

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parcilmente, a critério da administração.

Paragrafo 1º - Quando o período de afastamento se estende até o exercício seguinte, a despesas recairão no exercício que se iniciou.

Paragrafo 2º - As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão a que estiver ligado o beneficiário, ou a quem aquele delegar competência.

Paragrafo 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressados justificados, configurados á autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Paragrafo 4º - Nos casos em que o afastamento se estesnde por tempo superior ao previsto, deste que autorizada a prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda ás diárias correspondete ao período prorrogado.

ARTIGO 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) O nome, cargo ou função do proponente;
- b) O nome, o cargo, emprego ou função do beneficiário;
- c) A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d) A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) O período provável do afastamento;

Avenida do Contorno, s/n.º Cep 78.327.000-Centro

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Municipio de Colniza

- f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 6º - Serão restituída pelo beneficiário, em cinco dias da data do retorno ao município, as diárias recebidas em acesso.

Paragrafo Único – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorre o afastamento.

Artigo 7º- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, de 15 de janeiro de 2001.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Avenida do Contorno, s/n.º Cep 78.327.000-Centro